

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 71/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 193/2020
Data do Processo: 13/11/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:


01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 193/2020
- b) Licitação Nr.: 71/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data da Adjudicação: 11/12/20. Sequência: 0
- e) Objeto da Licitação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS DE A A Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA para atender as indicações clínicas por meio de prescrição médica dos tratamentos excepcionais e demandas judiciais.

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
FARMACIA FITARVIDA (576)					
2 TABELA CMED ETICOS	UN	12,00	20,5000	0,00	0,00
3 TABELA CMED GENERICOS	UN	12,00	76,0000	0,00	0,00
Total do Fornecedor:					0,00
Total Geral:					0,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.053.3.3.90.30.00.00.00 (802)


Aline R. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.184.726-48

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SETOR DE CADASTROS E TRIBUTOS
RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA, Nº 11, CENTRO, SARZEDO



Certidão Negativa De Débitos
Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários

134 T

NOME/RAZÃO SOCIAL: FARMACIA FITARVIDA LTDA - EPP

Endereço : Rua - EDUARDO COZAC Número : 93
Complemento : Bairro : CENTRO
C.E.P. : 32450-000 Município : Sarzedo

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
193

INSCRIÇÃO "CUC"
648

NÚMERO DE CONTROLE
1231

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J/C.P.F.
25.820.960/0004-71

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo os lançamentos próprios desta Prefeitura, verifiquei até esta data **NÃO CONSTAM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte acima, administrados pela Fazenda Municipal, ressalvando o direito de se cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Nada mais continha a respeito nos mencionados lançamentos de quais extraí a presente certidão.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

OBSERVAÇÕES



Rosana Moreira dos Santos
Setor Tributário
Prefeitura Municipal de Sarzedo

Sarzedo(MG), 10 de Dezembro de 2020.



Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE ATÉ 10/03/2021(90 DIAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO: Nº 1606/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 71/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 165/2020

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 71/2020**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos de A à Z contidos na tabela CMED/ANVISA, para atender as demandas do Serviço Social no Município, em tratamento de saúde. Conforme descrito e especificado no Termo de Referência tendo como valor estimado, qual seja **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Juntou-se aos autos Pedido da Secretaria requisitante, informando o presente objeto, as dotações orçamentárias, os quantitativos necessários, as justificativas para o presente objeto, orçamentos e Portaria que nomeia a Comissão Especial de Licitação.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 10/48);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2020, às 09H00MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria 01 de 02 de janeiro de 2020, para realização de sessão pública com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes: **FARMÁCIA FITARVIDA LTDA ME e DRUGSTORE SARZEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Ao realizar a conferência dos documentos de habilitação, a pregoeira constatou que a empresa DRUGSTORE SARZEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, apresentou certidões com restrição no FGTS, vencida em 15/11/2018 e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais vencida em 20/04/2019, bem como apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO, vencida em 17/07/2020.

Assim, prosseguiu a licitação com a abertura do envelope de habilitação da empresa FARMÁCIA FITARVIDA LTDA ME, onde foi confirmada pela pregoeira que a mesma estava em conformidade com o que fora exigido em edital.

Não havendo mais nada a tratar, tendo em vista que não fora manifestação à intenção de interposição de recurso, encerrou-se a sessão, lavrando-se Ata que foi assinada por todos.

Após, finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório a favor da empresa FARMÁCIA FITARVIDA LTDA ME, conforme fls. 135.

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao Pregão Presencial nº 71/2020 submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 11 de Dezembro de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 131/2020

Processo Licitatório nº: 165/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 71/2020

Data da Licitação: 10/12/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 165/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 71/2020**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos e genéricos de A à Z contidos na tabela CMED/ANVISA para atender as indicações clínicas por meio de prescrição médica dos tratamentos excepcionais e demandas judiciais dos usuários do SUS de Sarzedo, previamente avaliadas pela Comissão COMSFFAR, criada pela Portaria 194/2018**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 11 de dezembro de 2020.

Taina Flávia Rodrigues Gonçalves

Taina Flávia Rodrigues Gonçalves
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 193/2020
- b) Licitação Nr.: 71/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 15/12/2020
- e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS DE A A Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA para atender as indicações clínicas por meio de prescrição médica dos tratamentos excepcionais e demandas judiciais.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

FARMACIA FITARVIDA (576)

2	TABELA CMED ETICOS	UN	12,00	20,5000	0,00	0,00
3	TABELA CMED GENERICOS	UN	12,00	76,0000	0,00	0,00
Total do Fornecedor:						0,00
Total Geral:						0,00

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal